

RESOLUÇÃO PRÓ-REITORIA EPE Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Ratifica as disposições da Resolução DAC nº 03 de 01/02/2003 que regulamenta o **Programa de Monitoria** dos Cursos de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, considerando:

Que o exercício da monitoria visa propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos de graduação, através de colaboração na organização das atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e extensão, resolve instituir o Programa de Monitoria conforme as disposições abaixo.

Art. 1º A Monitoria consiste na colaboração prestada pelo aluno, ao professor, no desenvolvimento de suas atividades docentes.

Art. 2º Constituem objetivos da Monitoria:

- I – estimular, no aluno, o interesse pela atividade docente;
- II – intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – contribuir para a melhoria do ensino de graduação.

Art. 3º A Monitoria poderá se desenvolver nas seguintes condições:

I - durante as aulas, de conformidade com a natureza da disciplina ou da metodologia utilizada pelo professor para o desenvolvimento de determinado conteúdo, desde que o monitor seja aluno de outra série e/ou turma;

II - organização de atividades extraclasse orientadas pelo professor, destinadas ao aprofundamento do conteúdo, através de estudo dirigido, pesquisas, resolução de exercícios, etc.

Art. 4º Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá:

- I – aprofundar seus estudos na(s) disciplina (s) que constitui (em) objeto da monitoria;
- II – auxiliar na preparação e realização das atividades desenvolvidas em sala de aula, de conformidade com o inciso I do Art. 3º;

III – auxiliar na preparação e realização das atividades extraclasse indicadas pelo professor.

Art. 5º Poderão candidatar-se à monitoria, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo.

Art. 6º O exercício da monitoria não estabelece vínculo empregatício entre os alunos monitores e a Associação Educacional Toledo, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 7º Caberá ao Professor, solicitar a colaboração de um monitor por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo único. No mencionado requerimento, o Professor deverá especificar a atividade a ser desenvolvida pelo monitor, bem como os objetivos, os recursos necessários, a carga horária prevista e demais informações adicionais.

Art. 8º Após o deferimento do pedido, o professor procederá à seleção do monitor após a análise de seu currículo escolar e entrevista.

Art. 9º O horário de atendimento do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado.

Art. 10. Ao final de cada atividade, o monitor deverá apresentar ao PROFESSOR, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, bem como sugestões para o aprimoramento das mesmas.

Parágrafo único. O Professor deverá encaminhar os relatórios à Secretária da Coordenadoria de Cursos, a quem caberá fazer o registro necessário e a expedição do certificado de monitoria para o aluno.

Art. 11. Ao final de cada atividade, o monitor será avaliado pelo professor e pelos monitorados.

§ 1º O resultado da avaliação será determinante para a manutenção de sua condição de monitor.

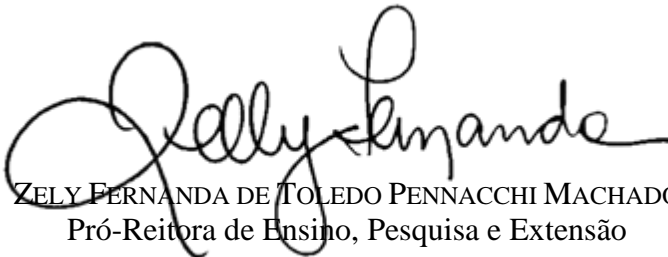
§ 2º Em caso de uma avaliação negativa ou desistência do monitor, os excedentes do processo seletivo serão convocados.

Art. 11. Após a conclusão de sua participação na atividade de monitoria, os alunos receberão um certificado do Programa de Monitoria.

Art. 12. A Monitoria, desenvolvida de acordo com o artigo 3º desta Resolução, será computada como Atividade Complementar, mediante a apresentação do respectivo certificado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ouvidos os Coordenadores de Curso.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.


ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

